



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
DISPENSA Nº 016/2024
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BA
OBJETO: serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.
CONTRATADO (A): REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: De 1º de março a 31 de dezembro de 2024.
EXERCÍCIO: 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

Ofício Requisitório nº 046/2024
Controladoria Interna da Câmara

Ao
Ilmo. Sr. Jarlane Menezes de Farias.
Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu.

Trata-se, de solicitação para a abertura de processo administrativo para contratação por meio de Dispensa de Licitação da empresa REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, tendo como objeto os serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos do termo de referência.

Na condição de Controladora Interna da Câmara, através desta, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, estimativa de despesa e pesquisa de mercado, quadro resumo para seleção dos potenciais fornecedores e documentos para contratação direta.

I – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete a autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que fazendo um apanhado do modo como o serviço merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos com insumos e mão de obra, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de R\$ 41.500,00, para facilitar a compreensão, segue quadro detalhado abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
01	serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	UND	10	4.150,00	41.500,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 41.500,00

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), para justificar o preço dos serviços, utilizou-se para análise de preços cotações com potenciais fornecedores.

Dessa forma, após cotações de potenciais fornecedores, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para entrega dos serviços, naturalmente pelo seu acervo técnico, além do que possui o preço mais vantajoso para a Administração, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, mais se ajusta aos anseios desta Administração, porquanto, para além de demonstrar as credenciais técnicas necessárias, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos.

CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto.

Pindobaçu-BA, 26 de fevereiro de 2024.



DAIANA MURICY DE F. OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido na nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade operacional, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1 DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
01	serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	UND	10	4.150,00	41.500,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					RS 41.500,00

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 Do Contratante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.

6.1.2 Efetuar o pagamento ao fornecedor do produto, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Interna da Câmara.

6.1.3 Realizar ordem de fornecimento dentro dos ditames do processo que deu origem a aquisição em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias.

6.2 Da Contratada

6.2.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

6.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados.

6.2.3 Apresentar quando solicitado pela Secretaria Municipal demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.4 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Câmara Municipal.

6.2.5 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.6 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Câmara e/ou terceiros.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pindobaçu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá uma vigência de 1º de março a 31 de dezembro de 2024.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
Org/Uni: 0101- Câmara Municipal de Pindobaçu	Proj/Ativ: 2.001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo	Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1500 - Ordinários

Pindobaçu - BA, 26 de fevereiro de 2024.

Daiana Muricy F. Oliveira
DAIANA MURICY DE F. OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

**PESQUISA DE MERCADO E DEFINIÇÃO DO FORNECEDOR
(RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO)**

Pindobaçu – BA, 26 de fevereiro de 2024.

Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizado pesquisa de mercado a fim de elaborar orçamento estimado para serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro, com vistas a identificar quais os valores praticados no mercado para o objeto pretendido. Nesse contexto, tendo em vista a necessidade da pesquisa de preços tendo como objeto, apresenta-se Relatório de Cotação, feito com potenciais fornecedores. No tocante ao método matemático aplicado para definição do valor estimado foi tomado como base a média dos preços obtidos por esta Administração, nesse contexto justifica a metodologia com o objetivo de dispor de uma estimativa de preço que esteja compatível ao praticado no mercado, permitindo assim preços aceitáveis para a Câmara. Segue, abaixo, quadro de resumo:

PROPOSTA INICIAL APRESENTADA POR POTENCIAIS FORNECEDORES:

REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.082.176/0001-78, no valor de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
01	serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	UND	10	3.950,00	39.500,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 39.500,00

GERENCIAL CONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.389.365/0001-13, no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
01	serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e	UND	10	4.300,00	43.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.				
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS				R\$ 43.000,00

ORGANIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.274.339/0001-98, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PLANILHA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
01	serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	UND	10	4.200,00	42.000,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 42.000,00

Foi realizado a classificação para o julgamento de Menor Preço ofertado pelos potenciais fornecedores que apresentaram interesse no processo para Dispensa de licitação. Nesse contexto, após análise das cotações recebidas, verificou-se que a empresa REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, apresentou o menor preço em comparação aos outros fornecedores e estando dentro do orçamento do município, a mencionada empresa também apresentou a documentação necessária para contratação e assim atendendo devidamente a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, econômica e financeira; técnica e cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Pindobaçu - BA, 26 de fevereiro de 2024.


DAIANA MURICY DE F. OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA



**REAL CONTROLE
DE GESTÃO PÚBLICA**

CNPJ (MF) 45.082.176/0001-78
Rua 2 de Julho, n.º 48, 1.º andar,
Sala B - Centro, Ibicarai – BA
Tel. 73 98226-3564
CEP 45745-000

PROPOSTA DE PREÇO

Ibicaraí – BA, 26 de fevereiro de 2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU– BA
Sr. Presidente da Câmara Municipal
CEP: 44770 – 000

<i>Item</i>	<i>Descrição dos serviços</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor Total</i>
01	Serviços de Assessoria Financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	10	R\$ 3.950,00	R\$ 39.500,00
			Valor Total	R\$ 39.500,00

Desde já agradecemos atenção e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que julgar necessário.

Cordialmente,

REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 45.082.176/0001-78

RUA 2 DE JULHO, Nº 48, 1º ANDAR SALA B – CENTRO IBICARAÍ-BA



Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024

Ao:

Sr. Jarlane Menezes Farias
Câmara Municipal de Pindobaçu
44770 – 000 Pindobaçu – BA

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, encaminhamos anexo proposta comercial para Prestação de assessoria serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro para a Câmara Municipal de Pindobaçu-Ba.

Desde já agradecemos atenção e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,


Gibson Jean Silva Santos
Diretor

GERENCIAL CONT LTDA
CNPJ: 47.389.365/0001-13

Av. Antonio Laurindo, 226 – 1º andar – Cep: 48970 – 000 – Senhor do Bonfim – BA
E-mail: gibsonjsantos@hotmail.com Tel.: 74 9 9111 4238



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS

Proposta endereçada à:

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

A/C: Sr. Jarlane Menezes Farias – Presidente da Câmara Municipal

PROPONENTE:

Razão Social: Gerencial Cont Ltda

CNPJ: 47.389.365/0001-13

Endereço: Avenida Antônio Laurindo, 226 – 1º andar – Centro

Cidade: Senhor do Bonfim – BA

Telefone: 74 9 9111 4238

Endereço eletrônico: gibsonjsantos@hotmail.com

Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro para a Câmara Municipal de Pindobaçu-Ba.	Mês	10	4.300,00	43.000,00

Valor total da proposta: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Validade da Proposta: 30 dias

Local da Prestação dos Serviços: Na sede da Câmara Municipal de Pindobaçu e na sede do escritório da empresa.

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024


Gibson Jean Silva Santos
Diretor

GERENCIAL CONT LTDA
CNPJ: 47.389.365/0001-13

Av. Antonio Laurindo, 226 – 1º andar – Cep: 48970 – 000 – Senhor do Bonfim – BA
E-mail: gibsonjsantos@hotmail.com Tel.: 74 9 9111 4238

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024

À
Câmara Municipal de Pindobaçu– BA
Ao setor de licitações e contrato

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<i>Item</i>	<i>Descrição dos serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor total</i>
01	Serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.	Mês	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
TOTAL:					R\$ 42.200,00

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,



ORGANIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 08.274.339/0001-98
George da Silva Costa
RG: 09601392-30
CPF: 008.708.595-01
Sócio Administrador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

DESPACHO

Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade e Controle Interno, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 14.133/21, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Pindobaçu-BA, 27 fevereiro de 2024.


Jarlane Menezes de Farias
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PARECER CONTABIL

Pindobaçu – Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr.
Jarlane Menezes de Farias
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação do senhor Presidente, relativo ao Processo Administrativo nº 016/2024, que gerou a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 016/2024, informamos que as despesas aludidas no expediente acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
Org/Uni: 0101- Câmara Municipal de Pindobaçu	Proj/Ativ: 2.001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo	Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1500- Ordinários

Valor Orçado: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para a contratação de empresa para a aquisição em comento, com pagamento em até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALANDONES MOREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTÁBIL

Alandones Moreira da Silva
Contador
CRC-BA 035828/0-7



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

AUTUAÇÃO

No dia **26 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro**, na sede da Câmara Municipal de Pindobaçu (BA), foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório, termo de referência, pesquisa de mercado e quadro resumo oriundo da Câmara Municipal de Pindobaçu, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da necessidade e valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado, e a documentação da contratada, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante autorização do Presidente da Câmara de Pindobaçu, para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº **016/2024**, Processo Administrativo nº **016/2024**. Assim para constar eu, Celso Carvalho de Sena, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Pindobaçu (BA), 28 de fevereiro de 2024

CELSO CARVALHO DE SENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria sob nº 001/2024

MARIA DILMA DA CRUZ
Membro Comissão Permanente de Licitação
Portaria sob nº 001/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro, com a empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.082.176/0001-78, situada na Rua Dois de Julho, 48 – Centro – Senhor do Bonfim - BA, por se tratar de uma empresa especializada e conceituada no mercado e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA** é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras empresas ao objeto da referida contratação, como se pode observar mediante as cotações realizadas, resumidas no Mapa Comparativo, anexado a este Processo Administrativo, pela Controladora Interna.


Celso Carvalho de Sena
Presidente da Copel



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA
FORNECEDORA/EXECUTANTE

Justifica-se a contratação da empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.082.176/0001-78, situada na Rua Dois de Julho, 48 – Centro – Senhor do Bonfim - BA, especializada em serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro., por se tratar de uma empresa tradicional e conceituada no mercado e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade inerentes aos mesmos, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.


Celso Carvalho de Sena
Presidente da Copel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.082.176/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2022
NOME EMPRESARIAL REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE DE GESTAO PUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 2 DE JULHO	NÚMERO 48	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 2
CEP 45.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBICARAI
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICKRESENDE9@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8199-7332
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 17:02:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 583.300.115-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2-00763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R SENADOR THEOTONIO VILELA, 256, AP 22 B, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279435, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 2 DE JULHO, 48, ANDAR:1 SALA B, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45.745-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO....

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO....

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 500 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ERICK FABIANO RESENDE ASSIS	500	R\$ 50.000,00	100 %
TOTAL	500	R\$ 50.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERICK FABIANO RESENDE ASSIS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro IBICARAI-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

IBICARAI-BA, 26 de janeiro de 2022.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA
LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 583.300.115-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2-00763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado na R SENADOR THEOTONIO VILELA, 256, AP 22 B, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279435, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205161213, com sede Rua 2 de Julho, 48, Andar:1 Sala B, Centro Ibicaí, BA, CEP 45745000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.082.176/0001-78, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 2 DE JULHO, 48, ANDAR 2 SALA 2, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45.745-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,ASSESSORIA EMPRESARIAL SERVICOS DE ORIENTACAO, ASSISTENCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA AREA ECONOMICA E CONTROLE ORCAMENTARIO DE ENTIDADES PUBLICAS, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS,ASSESSORIA AO SETOR DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ORGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ORGAOS PÚBLICOS, ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IBICARAI.

Req: 81300001491424

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431400 em 27/10/2023

Protocolo 231596200 de 25/10/2023

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220113427631229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



226925625

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA
PROTOCOLO	226925625 - 31/01/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

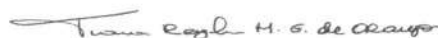
NIRE 29205161213
CNPJ 45.082.176/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205161213 DE 31/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 31/01/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98155326

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58330011534 - ERICK FABIANO RESENDE ASSIS - Assinado em 26/01/2022 às 15:31:16



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA
LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

IBICARAI, 9 de outubro de 2023.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

Req: 81300001491424

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431400 em 27/10/2023

Protocolo 231596200 de 25/10/2023

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220113427631229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA
PROTOCOLO	231596200 - 25/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205161213
CNPJ 45.082.176/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98431400 DE 27/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/10/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58330011534 - ERICK FABIANO RESENDE ASSIS - Assinado em 25/10/2023 às 16:39:41



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 2-00768 DATA DO REGISTRO: 31/01/2013 VIA: 2ª

NOME: **ERICK FABIANO RESENDE ASSIS**

TÍTULO PROFISSIONAL: **TECNÓLOGO** ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

IDENTIFICAÇÃO: BA-018191/O-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2012 ÓRGÃO EXPEDIDOR: **CRCBA**

CPF: 083.300.115-04


ASSINATURA DO PORTADOR

TEM VÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LSI Nº 5.305/75

FILIAÇÃO: **VILMA RESENDE SANTOS**

CESAR ROMULO RODRIGUES ASSIS

NASCIMENTO: 20/08/1972 NACIONALIDADE: **BRASIL** NATURALIDADE: **ITABUNA - BA**

DIPLOMADO POR: **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

REGISTRO MEC Nº: 2368

Identidade profissional de: **1ª** de RH CFA Nº: 2742069





Salvador, 04/12/2017
LOCAL E DATA DE EXP: **PRESIDENTE DO CRA-BA**

TEM VÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LSI Nº 5.305/75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 45.082.176/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **444D.D1CF.BD45.8053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.082.176/0001-78
Razão Social: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 1 SALA B / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020202493666936283

Informação obtida em 08/02/2024 12:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibicarai
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000048/2024.E

Nome/Razão Social: **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA**
Nome Fantasia: **CONTROLE DE GESTAO PUBLICA**
Inscrição Municipal: **213901** CPF/CNPJ: **45.082.176/0001-78**
Endereço: **RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 2, SALA 2**
CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **660000933785000002164306000048202402083**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240249241

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.082.176/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Certidão n°: 3126912/2024

Expedição: 13/01/2024, às 20:28:16

Validade: 11/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.082.176/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Certidão de Regularidade Profissional

Nº 00382/2024

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações. Certifica ainda que está habilitado(a) para o pleno exercício de suas atividades profissionais nos termos da Lei nº 4.769/65, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e demais legislações, não estando, portanto, excluído(a) do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício. //////////////////////////////////////

Nome: ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

Título: TECNÓLOGO

Registro no CRA-BA Nº: 2-00763 **DESDE:** 31/01/2013

Processo Nº: 136/2013

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 18 de janeiro de 2024.

Válido até 31/12/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o

número de controle:

cd82e8a5-e00c-41af-979d-2f0a1896446a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00377548E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Endereço: RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 1, SALA B CENTRO IBICARÁ - BA CEP: 45745-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
RUA PROFESSOR OSCAR DE QUEIROZ MATOS CENTRO BA - CEP: 45745-000
FONE(S): 73 3242-2635 CNPJ/MF: 14.147.896/0001-40

Alvará

DE LICENÇA Nº.: 00036/2024

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA

CONTROLE DE GESTAO PUBLICA

ENDEREÇO

RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 2, SALA 2 CENTRO - IBICARAÍ - BA

ATIVIDADE

Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

7020-4/00

CAD. ECONÓMICO

213901

CPF/CNPJ

45.082.176/0001-78

RESTRIÇÕES



DATA EMISSÃO

16/01/2024

VALIDADE

31/12/2024

ELISMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

SANDOVAL NOVAIS SANTOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO 27 / 2021

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.082.176/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 31/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

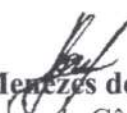


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.222.500/0001-10, com sede na Praça Emílio Hilarião, nº 22, Centro, Pindobaçu-BA, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a Empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 45.082.176/0001-78, com escritório profissional na Rua 2 de Julho, Centro - Ibicarai/BA, prestou de forma aprazada e eficiente, entre o período de 01/11/2023 a 31/12/2023, serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro desta Câmara Municipal, não tendo ocorrido qualquer fato que desabonasse a conduta e responsabilidade da empresa.

Pindobaçu, em 31 de dezembro de 2023.


Jarlane Mendes de Farias
Presidente da Câmara



**PARECER JURÍDICO SOBRE APLICABILIDADE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA VOLVIDA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO MENSAL, O ACOMPANHAMENTO MENSAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, COM IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MENSAL DE FERRAMENTA DE CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO. CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DO VALOR. LEI 14.133/21, ART. 75, II, VI e VII. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu - BA indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 45.082.176/0001-78)**, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de **assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro**, consoante especificações elencadas em anexo.

1. Colhe o ensejo, destacar, de logo, que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

2. Pois bem.

3. Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa que se desincumba à prestação de serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.

4. É solicitado parecer desta assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da diretoria administrativa e acolhida em parecer lavrado pela Presidente da Comissão de Licitação, que se presta à justificativa técnica. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação de dispensa de licitação estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, a necessidade de criação da comissão de licitação.

5. Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, tudo a revelar, num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão do pequeno valor econômico do entabule requestado – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.

6. A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,”

7. O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

Art. 75 (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8. Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023)**, desde que contextualizada a dispensa.

9. A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

10. No que respeita à minuta contratual, destaca-se que devem se obedecidos os predicados encarecidos pela legislação de regência.

DAS RECOMENDAÇÕES.

11. Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do prestador, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município de Santo Amaro e a justificativa do dimensionamento.

12. Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antes citada Lei.

13. Tem-se ainda que o processo de contratação através da Lei 14.133/2021 deverá coadunar com as regras nela estampadas, não devendo existir qualquer fumaça procedimental da Lei 8.666/93. Sendo assim, em caso de contratação através de dispensa de licitação, esta deverá ser precedida da criação da comissão de licitação e do agente de contratação.

14. Por fim, cumpre assuviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade.

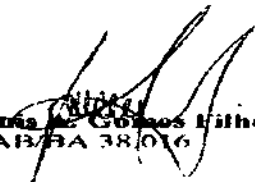
15. Da conclusão.

16. Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

17. Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal, devidamente alinhado com entendimento recente do Tribunal de Contas da União.

18. É o parecer, à consideração superior.

Pindobaçu-BA, 01 de março de 2024.


Jorge Luis de Góes Filho
OAB/BA 38.016



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.222.500/0001-10

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 016/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, c/c art. 75, inc. II, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 016/2024, originado através do Processo Administrativo nº 016/2024, Ratifica e Homologa os serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro, cuja contratação foi com a empresa **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.082.176/0001-78, no valor estimado de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Pindobaçu, 1º de março de 2024.


JARLANE MENEZES FARIAS
Presidente da Câmara

Dispensas de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024

Objeto: serviços de assessoria financeira, compreendendo a elaboração do planejamento financeiro mensal, o acompanhamento mensal da execução financeira, com implementação e atualização mensal de ferramenta de controle de fluxo financeiro.

Dotação Orçamentária: 01.2001.3.3.90.35.00

Contratada: **REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: **45.082.176/0001-78**

Valor: R\$ 39.500,00

Data de empenho: 1º de março de 2024.